



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 às 10:55, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4602061: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

CB3D048C45F37D11EFC2173AFE66E639E597B1B0

## ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4602061>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

Contratação de prestação de serviço para realização de laudos e programas de SST, envio inicial e mensal dos Eventos de SST do E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240) e Exames Médicos Ocupacionais, que entre si celebram a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS** e **EXPERTISE SEGURANÇA DO TRABALHO - ME.**

Celebram o presente Contrato a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, 12º andar, Canto, na cidade de Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Jorge Carlos Paludo, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e **AGNALDO VARGAS LUIZ 80653782934**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.972.420/0001-81, com endereço Rua Campolino Alves, 300 / Sala 513 – Capoeiras – Florianópolis/SC - 88085-260, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. Agnaldo Vargas Luiz, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

#### 1.1 - Gestão de Laudos e Programas de SST (Saúde e Segurança no Trabalho):

- Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente: LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho (Decreto 3.048/99 e suas atualizações); LI - Laudo de Insalubridade (NR15); LP - Laudo de Periculosidade (NR16);
- Elaboração de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - Elaboração de Inventário de Riscos e Plano de Ação conforme NR- 01. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Sistema de SST com hospedagem de dados, interface, lay out e mensageria com o E-social; Atualização mensal de SST nas movimentações cadastrais da empresa para envio ao E-social; Envio inicial e mensal dos Laudos e Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o E-Social;

## **1.2 - Envio inicial e mensal dos Eventos de SST do E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240)**

Envio inicial e mensal dos seguintes eventos do E-Social ao portal do governo por meio de ferramenta web: eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

**1.3 - 20 unidades de Exames Médicos Ocupacionais:** (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) realizada de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, a serem contratados conforme demanda.

## **1.4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.2.1 - Realização dos laudos de SST constantes no objeto do contrato em todos os servidores da ARIS para posterior envio ao E-SOCIAL.

1.2.2 - Atualização mensal de SST nas movimentações cadastrais da empresa para envio ao E-social.

1.2.3 - Envio inicial e mensal dos Laudos e Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o E-Social.

1.2.4 - Envio mensal dos eventos do E-SOCIAL S-2210, S-2220 e S-2240 para o E-SOCIAL.

1.2.5 - Realização de exame médicos ocupacionais conforme consta no objeto do contrato a serem contratados conforme demanda.

## **1.5 – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

A ARIS realiza atividade de regulação do saneamento básico com CNAE principal 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas.

O quadro de servidores da ARIS é composto por aproximadamente 15 servidores, entre eles efetivos, estagiário, temporários e comissionados.

Além da matriz, localizada na cidade de Florianópolis, a ARIS possui ainda 5 escritórios regionais localizados nas seguintes cidades: Joinville, Chapeco, Videira, Rio do Sul e Maravilha.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato é abrangente a sede matriz da unidade da CONTRATANTE localizada no seguinte endereço: R General Liberato Bittencourt, 1885 – Sala 1201 – Estreito – Florianópolis/SC – 88070-800.

O presente contrato também é abrangente aos escritórios regionais da CONTRATANTE localizados conforme abaixo:

Escritório Filial de Joinville - SC: R. Max Colin, 1843 - América, Joinville - SC, 89204-635 – Dentro da Associação dos Municípios – AMUNESC.

Escritório Filial de Videira - SC: Av. Manoel Roque, 99 - Alvorada, Videira - SC, 89560-000 – Dentro da Associação dos Municípios – AMARP.

Escritório Filial de Rio do Sul - SC: R. XV de Novembro, nº 737 - Centro, Rio do Sul - SC, 89160-015 – Dentro da Associação dos Municípios – AMAVI.

Escritório Filial de Maravilha - SC: Av. Euclídes da Cunha, 160 - Centro, Maravilha - SC, 89874-000 – Dentro da Associação dos Municípios – AMERIOS.

Escritório Filial de Chapecó - SC: Av: Getúlio Vargas, 571-S, Centro, Chapecó - SC CEP 89812-000 - Dentro da Associação dos Municípios – AMOSC.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 - O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 - As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 – O valor anual a ser pago por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA será de **R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente aos serviços mencionados, **nos subitens 1.1 e 1.2** do objeto deste contrato, mediante envio da Nota Fiscal por parte de CONTRATADA à CONTRATANTE, ficando convencionado que a data de pagamento desta anuidade será à vista após a entrega dos documentos (PCMSO/LTCAT/PGR).

4.2 – Convencionam ainda as partes que o valor acima pactuado será pago através de PIX na chave CPF 806 537 829 34, no Banco do Brasil em nome de Agnaldo Vargas Luiz ou, transferência bancária para a conta corrente do proprietário da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 5255-8, Conta Corrente 720987-8, Titular Agnaldo Vargas Luiz, CPF 806.537.829-34.

4.3 – Convencionam também que nos valores acima já estão inclusos, honorários técnicos e custos com deslocamentos, referente a execução das etapas definidas no objeto deste contrato, porém, não estão inclusos custos de serviços adicionais que por ventura surjam além do previsto nesta contratação como viagens adicionais, acompanhamentos ou projetos de implantação de melhorias, ou reuniões, treinamentos ou participações adicionais em reuniões, etc., devendo estes serem orçados e contratados adicionalmente.

4.4 – O valor de cada exame médico ocupacional, referido no **subitem** deste contrato, será de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por unidade dependências da clínica.

4.5 – Convencionam as partes que os valores dos **exames médicos ocupacionais** serão **pagos conforme a demanda de uso mensal**, devendo ser realizado diretamente à Clínica no mês subsequente à realização do exame. A clínica emitirá relatório de uso e boleto para pagamento contra a CONTRATANTE, conforme a quantidade de exames realizados.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E JUROS:**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados nos atos convencionados neste contrato após a assinatura do mesmo, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo que o atraso no pagamento ficará a CONTRATANTE sujeita à multa de 2% e juros diários correspondentes a 1% ao mês.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

6.1 - Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA em suas dependências para realização das inspeções e avaliações;

6.2 - Encaminhar à contratada todas as informações necessárias para os registros de SST no E-social em tempo hábil;

6.3 - Encaminhar à CONTRATADA os dados cadastrais (Fichas de Registros) de seus colaboradores em arquivo PDF, possibilitando a importação dos dados para o sistema da CONTRATADA, para registros dos dados de SST em cada matrícula, viabilizando o envio dos dados ao E-social;

6.4 - Emitir e manter através de seu certificado digital, a procuração digital no E-CAC da Receita Federal autorizando a CONTRATADA a emitir os dados de SST ao E-social;

6.5 - Informar a CONTRATADA de imediato através de e-mail ([expertise.sst.comercial@gmail.com](mailto:expertise.sst.comercial@gmail.com)) sempre que houver os seguintes eventos:

6.5.1 - **Admissão de novo colaborador** – Mandar ficha de registro e Atestado Admissional (atestado este ser feito pela contratada);

6.5.2 - **Rescisão de colaborador** – Mandar nome, data de rescisão, motivo da rescisão e atestado demissional (atestado este ser feito pela contratada);

6.5.3 - **Atestado de Saúde Ocupacional** – Periódico, mudança de função e retorno ao trabalho;

6.5.4 - **Acidente de Trabalho** – mandar de imediato (em até 12 horas da ocorrência), todas as informações da ocorrência e, se houver: documentos médicos e registros policiais;

6.6 - Mandar para a CONTRATADA a cada três meses, a ficha de controle e entrega de Equipamentos de Proteção aos trabalhadores com riscos descritos no PGR;

6.7 - Informar a CONTRATADA mudanças no ambiente de trabalho que impliquem em novos riscos aos trabalhadores e que precisem ser atualizadas as avaliações;

6.8 - Demais eventos que necessitem de atualização dos dados de SST no E-social;

6.9 - Estar ciente que os envios das informações de SST ao E-social da CONTRATANTE pela CONTRATADA só serão possíveis após a preparação dos dados de SST da CONTRATANTE no sistema, representado pela conclusão de todas as etapas que seguem:

6.9.1 – Aprovação do orçamento pela CONTRATANTE através de e-mail ou WhatsApp;

6.9.2 – Assinaturas das partes no presente contrato;

6.9.3 – Envio das informações dos cadastros dos trabalhadores da CONTRATANTE;

6.9.4 – Confecção da procuração para envios de SST ao E-social no E-CAC da Receita Federal pela CONTRATANTE;

6.9.5 – Realização pela CONTRATADA das visitas técnicas de avaliações dos ambientes da CONTRATANTE;

6.9.5 – Confecção pela CONTRATADA dos documentos de SST.

6.10 - Estar ciente que os envios dos eventos de SST ao E-social após 01/01/2023, conforme a Portaria MTP N° 334, de 17 de Fevereiro de 2022 e, Portaria MTP nº 1.010, de 24 de Dezembro de 2021, estão sujeitos a notificações ou autuações pelos referidos Órgãos fiscalizadores, onde a CONTRATADA será isentada de qualquer responsabilidade caso isso aconteça, **desde que comprovada a sua isenção de culpa em relação aos fatos que originaram as notificações ou autuações.**

6.11 - Fazer o cadastro junto à clínica para que seja habilitada a fazer os agendamentos e pagamentos de exames conforme demandas;

6.12 - Agendar diretamente com a clínica a realização dos exames médicos ocupacionais.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

7.1 - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.2 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.5 - Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.6 - Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.7 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;

7.8 - Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.9 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.11 - Levantar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.12 – Executar o objeto do presente contrato dentro do prazo previsto em legislação.

7.13 – Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.14 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.14 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.15 - Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

7.16 - As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

7.17 - Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.



7.18 - Solicitar da CONTRATANTE todas as informações necessárias para os registros de dados de SST no E-social da CONTRATANTE.

7.19 - Fazer os envios dos eventos de SST ao E-social da CONTRATANTE sob sua responsabilidade em **até 15 dias a partir da celebração deste contrato**, desde que cumpridas às etapas descritas na cláusula sexta deste contrato (aprovações, assinaturas de contrato, disponibilização de dados dos trabalhadores, procuração para envios, avaliações do local e conclusão dos documentos de SST).

7.20 - Manter a manutenção deste contrato, **enviando até o dia 15 do mês subsequente os eventos de SST ao E-social** da CONTRATANTE, com exceção da CAT, que deve ser enviada em até 24 horas da ocorrência.

7.21 - Enviar previamente a Nota Fiscal de cobrança dos serviços a serem prestados.

7.21 - Enviar à CONTRATANTE todos os documentos de SST contratados no escopo deste contrato em formato digital.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSÕES DESTE CONTRATO:**

8.1 - O presente contrato de prestação de serviços não se caracteriza e nem pode ser usado como vínculo empregatício entre as partes, classificando-se como um contrato comercial entre duas empresas jurídicas e firmado entre seus representantes legais;

8.2 - A responsabilidade pelas obrigações legais e implantações de Segurança e Saúde do Trabalho referente aos serviços convencionados no objeto deste contrato é exclusivamente da Contratante, cabendo à contratada a prestação de serviços de preparação e envio de laudos, eventos, e demais documentos de SST;

8.3 - Não contempla neste contrato a disponibilização de especialistas ou Anotações de Responsabilidade Técnica quando requisitados por atos de fiscalizações ou exigidos por clientes da Contratante;

8.4 - No presente instrumento também não contempla confecção de avaliações de Segurança do Trabalho não previstos no LTCAT/PGR que necessitem de empregos de instrumentação, metodologias, análises laboratoriais e/ou envolvimento de profissionais especialistas com custo diferenciado;

8.5 - Não contempla novas avaliações no ambiente de trabalho em função de vencimento da vigência das avaliações, ou novas necessidades de avaliações e emissões de documentos durante a vigência dos documentos;

8.6 - Não contempla também neste contrato a confecção de projetos ou dimensionamentos técnicos de sistemas ou equipamentos de proteção coletiva sugeridos ou requisitados nos programas de gerenciamento de riscos, devendo os mesmos, quando necessários, serem orçados separadamente;

8.7 - Todo e qualquer custo adicional necessário ao cumprimento do objeto deste contrato (locação de recursos, salas, equipamentos, contratação de <sup>especialistas</sup> responsáveis técnicos, avaliações especializadas com instrumentação es



custo, ou que requeiram análise em laboratório especializados), serão por conta da CONTRATANTE;

8.8 - Não contempla também os custos com exames complementares que a critérios dos médicos examinadores venham a ser requisitados para melhor avaliar as condições de aptidão do trabalhador examinado;

8.9 - Não contemplam também outras demandas não relacionadas no objeto deste contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 - O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto por parte da CONTRATANTE como da CONTRATADA, mediante comunicado por escrito, por falta de cumprimento devidamente evidenciado de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou por constatação de qualquer irregularidade grave não prevista neste contrato devidamente evidenciada, ou inviabilidade econômica justificada e comprovada juridicamente de ambas às partes.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços deverão ser realizados pela supervisão da empresa CONTRATADA.

10.2 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA durante sua execução na vigência deste contrato.

10.3 - A CONTRATANTE poderá solicitar imediata resolução de qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços, devendo o fazer por escrito à CONTRATADA.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações deverão observar os preceitos legais.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, conforme artigo 54 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este contrato é celebrado com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do Processo Administrativo n. 005/2023 e Dispensa de Licitação n. 05/23.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

13.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Aris aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Aris, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;

VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo à Aris, poderá ser requerido da Contratada o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Aris, enquanto perdurar os motivos da punição.

13.3 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.4 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

13.5 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato os Representantes Legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em duas vias.

Florianópolis-SC, 24 de fevereiro de 2023.



Jorge Carlos Paludo  
Diretor de Administração e Finanças da  
ARIS  
Contratante



Agnaldo Vargas Luiz  
Contratada

# CONTRATO SST 2023 - EXPERTISE X AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS.pdf



Documento número ff7be8ab-5934-4fc7-93ce-f6787161f9b1

## Assinaturas

✓ Agnaldo Vargas Luiz  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 177.47.176.71 / Geolocalização: -11.017762, -37.093676  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: 24 Fevereiro 2023, 16:21:42  
CPF: 806.537.829-34  
E-mail: expertise.sst.comercial@gmail.com  
Telefone: + 5548999358661  
Token: c6011886-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-975ab0991363

Assinatura de Agnaldo Vargas Luiz

✓ Jorge Carlos Paludo  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 189.90.55.138 / Geolocalização: -27.583932, -48.583888  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SM-A525M)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0  
Mobile Safari/537.36  
Data e hora: 24 Fevereiro 2023, 16:24:52  
CPF: 497.405.989-00  
E-mail: jorge@aris.sc.gov.br  
Telefone: + 5548984883589  
Token: d26508c7-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-bc9d16899612

Assinatura de Jorge Carlos Paludo



Hash do documento original (SHA256):  
fe1e62657759681f121fbcafb560d3a299ec9d9662dc468ad875d0129311516e

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=ff7be8ab-5934-4fc7-93ce-f6787161f9b1>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ff7be8ab-5934-4fc7-93ce-f6787161f9b1, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

